



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7796	13	12

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 08/03/2016

Neusa del O
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 08/03/2016

Neusa del O
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Celiz de Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 11/03/2016

Sulley F. P.
Diretor DEL



Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 14/03/2016

[Assinatura]

Matéria : Projeto de Lei nº 211/2015

CA	RA	PRINCIPAL	VICARIA
PHI	PSO	IMA	RUBRICA
7796	14		CP

Reunião : 14º Sessão Ordinária
Data : 08/03/2016 - 17:26:01 às 17:26:47
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 10 Parlamentares

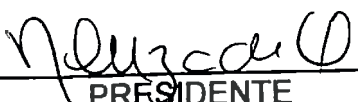
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:26:35
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Sim	17:26:32
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:26:33
8	Luisinho	PDT	Sim	17:26:14
19	Marcelão	PT	Não Votou	
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:26:28
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:26:23
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:26:44
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:26:36
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
0

TOTAL
8


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7796	15	CA

OF.PRE. AUT. Nº 023

Vitória, 14 de março de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.575/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 211/2015**, de autoria do Vereador **Luisinho Coutinho**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de março de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 7796/2015 - CMV
SM/rca.

Processo **1518008/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data 16/03/2016 Hora: 15:36
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 023/2016
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PUBLICA
779616		EP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.575

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 211/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar público ou privado.

Art. 1º. Fica autorizado o tráfego de veículos de transporte escolar, público ou privado, sobre as faixas exclusivas de ônibus de segunda a sexta-feira, entre os horários de 06h às 10h, 11h às 14h e das 17h às 19h no município de Vitória.

Art. 2º. Os veículos destinados ao transporte escolar de alunos deverão estar devidamente cadastrados junto ao órgão competente e a fiscalização se dará com a apresentação do certificado de registro.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser realizada respeitando-se a legislação federal através do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de março de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida

1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira

2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

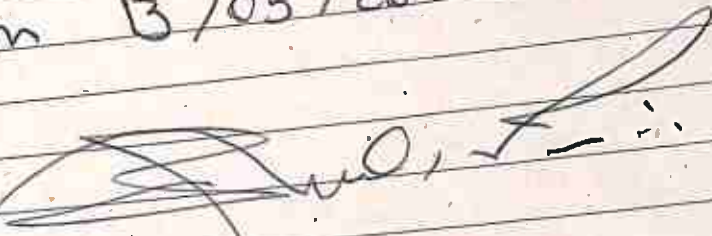
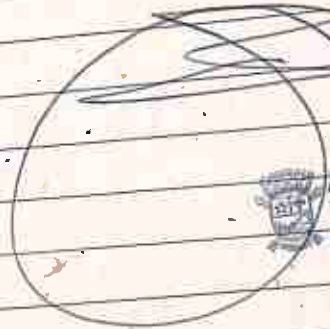
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Transcorrido, IN ALBIS, o Prazo Legal
de Sanção ou Veto por parte do Poder
Executivo municipal, Encaminhe-se o
presente processo ao Presidente da CMV
para fins de promulgação da Lei na
forma que dispõe o § 7º do Art. 83
da Lei Orgânica municipal de Vitória.

Em 13/05/2016



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Srº Diretor, devidamente providenciado

Em, 16/05/16.



ARQUIVE-SE

Em _____ 20__

Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.948

Dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar público ou privado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o tráfego de veículos de transporte escolar, público ou privado, sobre as faixas exclusivas de ônibus de segunda a sexta-feira, entre os horários de 06h às 10h, 11h às 14h e das 17h às 19h no município de Vitória.

Art. 2º. Os veículos destinados ao transporte escolar de alunos deverão estar devidamente cadastrados junto ao órgão competente e a fiscalização se dará com a apresentação do certificado de registro.

Parágrafo único: A fiscalização deverá ser realizada respeitando-se a legislação federal através do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de maio de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Edição: 396

Ano IV

II - atividades de mitigação e sequestro de carbono.

Art. 14. Nas licitações utilizar como critério o selo PROCEL na aquisição e instalação de produtos e equipamentos, visando maior eficiência energética, assim como recomendações da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e da ASPE (Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo), esta última coordenadora do Programa Estadual de Eficiência Energética e de Incentivo ao uso de Energias Renováveis – PROENERGIA.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.948

Dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar público ou privado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o tráfego de veículos de transporte escolar, público ou privado, sobre as faixas exclusivas de ônibus de segunda a sexta-feira, entre os horários de 06h às 10h, 11h às 14h e das 17h às 19h no município de Vitória.

Art. 2º. Os veículos destinados ao transporte escolar de alunos deverão estar devidamente cadastrados junto ao órgão competente e a fiscalização se dará com a apresentação do certificado de registro.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser realizada respeitando-se a legislação federal através do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.949

Institui a Campanha Permanente de Combate



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 023

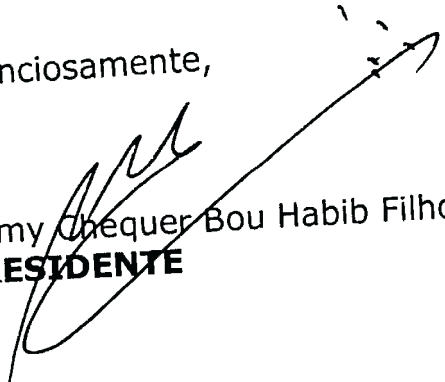
Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.948/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 211/2015**, de autoria do Vereador **Luisinho Coutinho**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 19 de maio de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

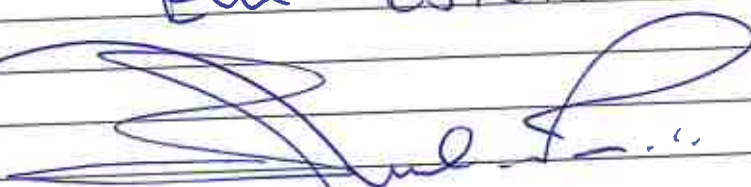
RECEBIDO em 01/06/16
14h15


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Arquivar
com os Cautelos
de Praxe.
Em 05/07/2016


 Sullivan Manola
Diretor da Direção Legislativa
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA